

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR102012027556-2 26/10/2012	N.° de Depósito PCT:			
Prioridade Unionista:					
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDER	AL DE MINAS GERAIS - UFMG (BR/MG)			
Inventor:	FERNÃO CASTRO BRA	GA, ELIANA DE FARIA GARCIA, MARIANA			
1 - CLASSIFICAÇÃO	ASSÍRIA DE OLIVEIRA, VIVIAN VASCONCELOS COSTA, DANIELE DA GLORIA DE SOUZA, MAURO MARTINS TEIXEIRA "Composição farmacêutica contendo uma fração rica em flavonóides de folhas de echinodorus grandiflorus e uso no tratamento de artrite"  IPC A61K 36/884, A61K 127/00, A61P 19/02				
•	CPC				
2 – FERRAMENTAS DE BUSCA					
EPOQUE	ESPACENET PATEN	ITSCOPE			
DIALOG	USPTO SINP	I			
CAPES :	SITE DO INPI STN				

### 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância*	
WO-2011041865	A1	14/04/2011	-	
CN-102302685	А	04/01/2012	-	
CA-2759877	A1	26/11/2009	-	
US-7514469	B2	07/04/2009	-	
BR-PI0508750	А	25/09/2007	-	
BR-PI0608546	A2	16/11/2010	-	
JP-2012502901	А	02/02/2012	-	
JP-H10251134	А	22/09/1998	-	

#### 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Ma X, Yan R, Yu S, Lu Y, Li Z, Lu H. "Enzymatic acylation of isoorientin and isovitexin from bamboo-leaf extracts with fatty acids and antiradical activity of the acylated derivatives". Journal of Agricultural and Food Chemistry (2012) 60(43) 10844-10849.	2012	-
DOI: 10.1021/jf303595e		
Garcia Ede F, de Oliveira MA, Godin AM, Ferreira WC, Bastos LF, Coelho Mde M, Braga FC. "Antiedematogenic activity and phytochemical composition of preparations from Echinodorus grandiflorus leaves". Phytomedicine (2010), 18(1), 80-86.	2010	-
DOI: 10.1016/j.phymed.2010.05.008		
W.M. Joaquim, et al. "Some secondary metabolites in leaves of Echinodorus grandiflorus (Cham. & Schldl.) Micheli in Brazil". Open Agriculture Journal (2008), 2, 75-79.	2008	-
DOI: 10.2174/1874331500802010075		

#### Observações:

Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizado pelo CAS.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente:
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

<sup>\*</sup> Relevância dos documentos citados:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **PARECER**

N.º do Pedido: BR102012027556-2 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 26/10/2012

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102012027556-2

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11